PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmo da Mata/MG, para adequar as regras de convocação de reuniões extraordinárias, quórum de funcionamento da Câmara Municipal, exercício do direito de voto pelo Presidente, hipóteses de perda de mandato de vereador, fixação e atualização do subsídio dos Vereadores, competência das comissões, tramitação de projetos de iniciativa do Prefeito e procedimento de apreciação de veto.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, §5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e ficam alteradas as redações dos incisos I e II do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 (...)

I – Pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II – Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito ou em caso de intervenção no Município;

III – A requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 2º O caput e o §2º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo casos previstos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara Municipal exercerá o direito de voto nas seguintes hipóteses:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – Para desempatar as votações;

IV – Nos casos de votação secreta, quando expressamente autorizada por esta Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 (...)

§2º Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, após o devido processo legal, por votação nominal e maioria absoluta, assegurado ao vereador ampla defesa e o contraditório.

§3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VII a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art 4º- O art. 73 caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto no art. 29, VI e VII, da Constituição da República e os limites do art. 37, XI.

Parágrafo único – Caso não seja editada a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, permanecerão em vigor os valores fixados para a legislatura anterior, admitida apenas a atualização monetária para recomposição do poder aquisitivo da moeda, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação verificada desde a última fixação ou atualização do subsídio

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O inciso I do §2º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 (...)

§2º (...)

I – Discutir e votar proposições através de pareceres.

Art. 6º O inciso I do art. 82 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. (...)

I – Nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 122;"

Art. 7º O §1º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. (...)

§ 1º Caso a Câmara não se manifeste sobre o projeto dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido de urgência protocolado na Câmara, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 8º O §5º e incisos I e II do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 (...)

§5º A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do Prefeito, em votação aberta, considerando-se rejeitado o veto pelo voto:

I – De três quintos dos vereadores, quando a proposição vetada depender de quórum qualificado superior à maioria absoluta;

II – Da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos demais casos.

PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

ANTONIO CLARET PEREIRA:63273969687
Assinado de forma digital por ANTONIO CLARET PEREIRA:63273969687
Dados: 2026.04.10 14:45:44 -03'00'

Toninho do Inter

Vereador Presidente

WILLIAN ANTONIO DE OLIVEIRA:95641246620
Assinado de forma digital por WILLIAN ANTONIO DE OLIVEIRA:95641246620
Dados: 2026.04.10 14:46:07 -03'00'

Willian dos Campos

Vereador Vice-presidente

ANDERSON FABRICIO TEODORO:05923028654
Assinado de forma digital por ANDERSON FABRICIO TEODORO:05923028654
Dados: 2026.04.10 14:46:53 -03'00'

Fabrício da Saúde

Vereador 1º secretário

PRISCILA PIASSI BORGES:11049298640
Assinado de forma digital por PRISCILA PIASSI BORGES:11049298640
Dados: 2026.04.10 14:46:29 -03'00'

Priscila Piassi

Vereadora 2ª secretária

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo promover a atualização e aperfeiçoamento de dispositivos relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal, adequando-os às práticas legislativas contemporâneas, aos princípios da transparência e à melhor organização do processo legislativo.

No que se refere ao artigo 65, busca-se reorganizar as hipóteses de convocação de reuniões extraordinárias, atribuindo ao Prefeito Municipal a prerrogativa de convocação em casos de urgência ou interesse público relevante, bem como disciplinando a competência do Presidente da Câmara para situações institucionais específicas, como posse do Prefeito e Vice-Prefeito ou intervenção no Município. Acrescenta-se ainda a possibilidade de convocação mediante requerimento da maioria dos vereadores, fortalecendo a autonomia do Poder Legislativo.

A alteração do artigo 66 visa elevar o quórum mínimo para realização das reuniões da Câmara Municipal para maioria absoluta de seus membros, medida que contribui para maior legitimidade das deliberações legislativas. Da mesma forma, a nova redação do §2º disciplina de forma clara as hipóteses em que o Presidente da Câmara exercerá o direito de voto, garantindo maior segurança jurídica ao processo deliberativo.

Quanto ao artigo 71, as alterações promovem adequação ao princípio do devido processo legal, assegurando expressamente o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de perda de mandato parlamentar, além de substituir o voto secreto por votação aberta nominal, reforçando os princípios da publicidade e da transparência no âmbito do Poder Legislativo.

Em relação ao artigo 73 as alterações promovem adequação da Lei Orgânica Municipal à terminologia constitucional vigente, substituindo o termo “remuneração” por “subsídio”, em conformidade com o regime estabelecido pela Constituição da República.

Além disso, promove maior segurança jurídica ao prever expressamente a iniciativa da Mesa Diretora para a fixação dos subsídios por meio de Resolução, bem como disciplinar a hipótese de omissão legislativa, garantindo a continuidade administrativa e a recomposição do valor monetário, sem implicar aumento real. A medida também reforça a observância dos limites constitucionais previstos nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal.

No tocante ao artigo 74, a alteração visa simplificar a redação referente às competências das comissões, permitindo maior eficiência na apreciação das proposições legislativas por meio de pareceres.

Quanto a alteração proposta no inciso I do artigo 82, busca-se alinhar o dispositivo à sistemática constitucional, em observância a simetria.

No que se refere ao §1 do artigo 83, a redação atual estabelece o prazo de quarenta e cinco dias para manifestação da Câmara Municipal. Contudo, tal prazo revela-se excessivamente longo diante das demandas administrativas e da necessidade de respostas mais céleres do Poder Legislativo, especialmente em matérias que o próprio Poder Executivo ou o Legislativo considerem urgentes.

Por fim, a alteração do artigo 84 atualiza o procedimento de apreciação de vetos do Poder Executivo, substituindo o escrutínio secreto pela votação aberta, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos legislativos.

Dessa forma, as alterações propostas contribuem para o aprimoramento institucional da Câmara Municipal, fortalecendo a transparência, a segurança jurídica e a eficiência do processo legislativo municipal.

Carmo da Mata/MG, Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

ANTONIO CLARET PEREIRA:63273969687
Assinado de forma digital por ANTONIO CLARET PEREIRA:63273969687
Dados: 2026.04.10 15:13:17 -03'00'

Toninho do Inter

Vereador Presidente

WILLIAN ANTONIO DE OLIVEIRA:95641246620
Assinado de forma digital por WILLIAN ANTONIO DE OLIVEIRA:95641246620
Dados: 2026.04.10 15:13:41 -03'00'

Willian dos Campos

Vereador Vice-presidente

ANDERSON FABRICIO TEODORO:05923028654
Assinado de forma digital por ANDERSON FABRICIO TEODORO:05923028654
Dados: 2026.04.10 15:12:50 -03'00'

Fabrício da Saúde

Vereador 1º secretário

PRISCILA PIASSI BORGES:11049298640
Assinado de forma digital por PRISCILA PIASSI BORGES:11049298640
Dados: 2026.04.10 15:14:03 -03'00'

Priscila Piassi

Vereadora 2ª secretária

PODER LEGISLATIVO